

1. Objetivo

O presente documento tem como finalidade definir o serviço de acreditação das entidades que executam inspeções a espaços e/ou equipamentos de diversão, bem como a equipamentos da mesma tipologia quando usados para outros efeitos.

2. Campo de aplicação

Este documento aplica-se às entidades que pretendam realizar as atividades de inspeção contempladas nos documentos seguintes:

1. O DL 309/2002, de 16 de dezembro, regula a instalação e o funcionamento de recintos de espetáculos e de divertimentos públicos.

Para esses recintos é requerida a emissão de uma licença de utilização, da qual depende a apresentação de um certificado de inspeção:

- a) do(s) equipamento(s) de diversão, apenas quando instalado(s) nos recintos contemplados nas alíneas a) e g) do artº 2 (Recintos de diversão e recintos destinados a espetáculos de natureza não artísticas; Recintos de diversão provisória); ou
- b) do recinto contemplado na alínea d) do artº 2 (espaços de jogo e recreio).

O certificado de inspeção deve ser emitido por uma entidade acreditada (artigo 14.º).

O âmbito relevante é o constante nas linhas 1 e 3 da tabela da secção 4.

2. O DL 268/2009, de 29 de setembro, estabelece o regime do licenciamento dos

- a) recintos itinerantes;
- b) recintos improvisados;

assim como as normas técnicas e de segurança aplicáveis à instalação e funcionamento dos equipamentos de diversão instalados nesses recintos.

A licença de funcionamento dos recintos itinerantes depende da apresentação dos certificados de inspeção do(s) equipamento(s) de diversão instalado(s) no recinto. No caso dos recintos improvisados a apresentação desses certificados fica ao critério da entidade licenciadora.

O artigo 7.º determina que as inspeções a realizar aos equipamentos de diversão são executadas por entidades acreditadas.

O âmbito relevante é o constante na linha 2 da tabela da secção 4.

3. O DL 203/2015, de 17 de setembro, confere à “Entidade Responsável pelo Espaço de Jogo e Recreio” a responsabilidade para garantir as condições de segurança previstas no diploma, para esses espaços.

Essas condições devem ser observadas no Espaço de Jogo e Recreio, nos equipamentos e nas superfícies de impacto. Para o efeito devem realizar-se regularmente inspeções.

A tecnicidade subjacente às referidas inspeções torna expectável que a “Entidade Responsável pelo Espaço de Jogo e Recreio” possa recorrer a terceiros para assegurar a sua realização.

Não requerendo o diploma a intervenção de entidades acreditadas, admite-se como fator diferenciador e de confiança que a execução de tais inspeções seja realizada por entidades acreditadas.

O âmbito relevante é o constante nas linhas 4 a 26 da tabela da secção 4.

Este documento aplica-se também a atividades de inspeção ao mesmo tipo de equipamentos¹ quando não integrados nos espaços e recintos contemplados pelos números 1 e 2 acima (incluindo, neste caso, quando destinados a serem utilizados por pessoas que não crianças e jovens).

São dados exemplos de âmbito nas linhas 27 e 28 da tabela da secção 4.

¹ Por norma os equipamentos em causa podem ser:

- a) Os contemplados pela legislação nacional referida nos pontos 1 e 2 acima;
- b) Os endereçados pelas normas e outros documentos normativos publicados pelo CEN/TC 136 (*Sports, playground and other recreational facilities and equipment*) que não sejam abrangidos pelo âmbito de aplicação do OEC026.

3. Definições

Equipamento de diversão: qualquer carrossel, estrutura, construção ou dispositivo têxtil ou de membrana, atração, espetáculo de feira, tenda constituindo parte de um carrossel, barraca, tribunas, etc. que podem ser instalados repetidamente sem degradação nem perda de integridade, temporária ou permanentemente, em parques de diversão, arraiais ou quaisquer outros locais, conforme definido na EN 13814, bem como todos aqueles que venham a ser definidos por normas que venham a ser editadas ou adotadas pelo Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ, I. P.).

Equipamento de espaço de jogo e recreio: os materiais e as estruturas, incluindo componentes e elementos construtivos, com os quais ou, nos quais, as crianças e os jovens possam brincar ao ar livre ou em espaços fechados, individualmente ou em grupo.

Espaço de jogo e recreio: a área destinada à atividade lúdica das crianças e jovens, delimitada física ou funcionalmente, em que a atividade motora assume especial relevância.

4. Descrição do âmbito de acreditação

As entidades poderão acreditar-se para uma ou mais das posições discriminadas no quadro seguinte.

Nº <i>Nr</i>	Objeto de inspeção <i>Inspection Item</i>	Tipo de inspeção <i>Inspection Type</i>	Método de inspeção <i>Inspection Method</i>	Enquadramento Legal <i>Legal Framework</i>
ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS DE DIVERSÃO				
1	Equipamentos de diversão: <ul style="list-style-type: none"> instalados em recintos de diversão ou em recintos destinados a espetáculos de natureza não artística instalados em recintos de diversão provisória 	Conformidade com as normas técnicas e de segurança ²	NP EN 13782 NP EN 13814 POI XXX ³	DL 309/2002, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo DL 268/2009, de 29 de setembro e alterado pelo DL 204/2012, de 29 de agosto
2	Equipamentos de diversão: <ul style="list-style-type: none"> instalados em recintos itinerantes instalados em recintos improvisados 	Inspeção inicial Inspeção periódica Inspeção extraordinária	NP EN 13782 NP EN 13814 POI XXX ³	DL 268/2009, de 29 de setembro
3	Espaços de jogo e recreio, incluindo equipamentos ⁴ e superfícies de impacto	Conformidade com as normas técnicas e de segurança ¹	Capítulos II e III do Anexo ao DL 203/2015, de 17 de setembro POI XXX ³	DL 309/2002, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo DL 268/2009, de 29 de setembro e alterado pelo DL 204/2012, de 29 de agosto
4	Espaços de jogo e recreio: Apreciação global do espaço	Inspeção visual de rotina Inspeção operacional	DL 203/2015, de 17 de setembro POI XXX ³	(Não aplicável)
5	Espaços de jogo e recreio: Apreciação particular dos equipamentos: Escorregas	Inspeção visual de rotina Inspeção operacional	POI XXX ³	(Não aplicável)
6		Inspeção principal anual	EN 1176-1 EN 1176-3 POI XXX ³	(Não aplicável)

² Inspeção a realizar para fins de obtenção da licença de utilização.

³ Procedimento interno de inspeção.

⁴ Apenas o equipamento abrangido pelas normas europeias discriminadas no anexo ao regulamento contemplado no DL 203/2015, sem prejuízo do espaço de jogo e recreio ter outros equipamentos, sendo estes apenas considerados para os aspetos da secção II do capítulo II desse regulamento.

Nº Nr	Objeto de inspeção Inspection Item	Tipo de inspeção Inspection Type	Método de inspeção Inspection Method	Enquadramento Legal Legal Framework
ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS DE DIVERSÃO				
7	Espaços de jogo e recreio: Apreciação particular dos equipamentos: Baloço	Inspeção visual de rotina Inspeção operacional	POI XXX ³	(Não aplicável)
8		Inspeção principal anual	EN 1176-1 EN 1176-2 POI XXX ³	(Não aplicável)
9	Espaços de jogo e recreio: Apreciação particular dos equipamentos:	Inspeção visual de rotina Inspeção operacional	POI XXX ³	(Não aplicável)
10	Equipamentos que incluem elementos de balanço ou oscilante	Inspeção principal anual	EN 1176-1 EN 1176-6 POI XXX ³	(Não aplicável)
11	Espaços de jogo e recreio: Apreciação particular dos equipamentos:	Inspeção visual de rotina Inspeção operacional	POI XXX ³	(Não aplicável)
12	Equipamento insuflável	Inspeção principal anual	EN 1176-1 EN 14960 POI XXX ³	(Não aplicável)
13	Espaços de jogo e recreio: Apreciação particular dos equipamentos: Trampolins	Inspeção visual de rotina Inspeção operacional	POI XXX ³	(Não aplicável)
14		Inspeção principal anual	EN 1176-1 EN 13219 POI XXX ³	(Não aplicável)
15	Espaços de jogo e recreio: Apreciação particular dos equipamentos: Instalação para prática de desportos sobre rodas	Inspeção visual de rotina Inspeção operacional	POI XXX ³	(Não aplicável)
16		Inspeção principal anual	EN 1176-1 EN 14974 POI XXX ³	(Não aplicável)
17	Espaços de jogo e recreio: Apreciação particular dos equipamentos:	Inspeção visual de rotina Inspeção operacional	POI XXX ³	(Não aplicável)
18	Equipamento de escalada	Inspeção principal anual	EN 1176-1 EN 12572-1 EN 12572-2 EN 12572-3 POI XXX ³	(Não aplicável)
19	Espaços de jogo e recreio: Apreciação particular dos equipamentos: Teleféricos	Inspeção visual de rotina Inspeção operacional	POI XXX ³	(Não aplicável)
20		Inspeção principal anual	EN 1176-1 EN 1176-4 POI XXX ³	(Não aplicável)

Nº Nr	Objeto de inspeção Inspection Item	Tipo de inspeção Inspection Type	Método de inspeção Inspection Method	Enquadramento Legal Legal Framework
ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS DE DIVERSÃO				
21	Espaços de jogo e recreio: Apreciação particular dos equipamentos: Carrosséis	Inspeção visual de rotina	POI XXX ³	(Não aplicável)
		Inspeção operacional		
22		Inspeção principal anual	EN 1176-1 EN 1176-5 POI XXX ³	(Não aplicável)
23	Espaços de jogo e recreio: Apreciação particular dos equipamentos: Redes espaciais	Inspeção visual de rotina	POI XXX ³	(Não aplicável)
		Inspeção operacional		
24		Inspeção principal anual	EN 1176-1 EN 1176-3 POI XXX ³	(Não aplicável)
25	Espaços de jogo e recreio: Apreciação particular das superfícies de impacto	Inspeção visual de rotina	POI XXX ³	(Não aplicável)
		Inspeção operacional		
26		Inspeção principal anual	EN 1177 EN 1176-10 POI XXX ³	(Não aplicável)
27	Equipamento de escalada	Inspeção visual de rotina	EN 12572-1	(Não aplicável)
		Inspeção operacional	EN 12572-2	
		Inspeção principal anual	EN 12572-3	
			POI XXX ³	
28	Equipamentos para percursos com cordas (Arborismo)	Inspeção visual de rotina	EN 15567-1	(Não aplicável)
		Inspeção operacional	EN 15567-2	
		Inspeção periódica	POI XXX ³	

A tipificação acima não exclui a eventual acreditação para outro tipo de equipamentos no âmbito voluntário.

5. Procedimento de acreditação

O procedimento de acreditação aplicável encontra-se descrito no Regulamento Geral de Acreditação (DRC001) e no Procedimento para Acreditação de Organismos de Inspeção (DRC007).

6. Tipo de independência

Atentas as disposições legais existentes em vigor, entende-se que não existem restrições relativas aos requisitos de independência, podendo-se candidatar entidades com independência do Tipo A, B ou C.

7. Orientações particulares

Recomenda-se a consulta dos documentos CEN/TR 16396 para interpretação das normas da série EN 1176 e CEN/TR 17207 para definição de requisitos técnicos das inspeções, competências técnicas dos inspetores e avaliação dos riscos em espaços de jogo e recreio.

O método de inspeção a aplicar aos objetos que constam nas linhas nº 3 a 26 da tabela da secção 4 deve atender ao seguinte:

- O diploma define um quadro que assegura que o fabrico dos produtos (equipamentos e superfícies de impacto) cumpre os requisitos de segurança estabelecidos nas normas que constam do seu anexo (ver artº 15º do DL 203/2015). A realização dos ensaios previstos nessas normas é da responsabilidade do fabricante.

- (b) Se o parque infantil estiver equipado com equipamentos para os quais não exista evidência do cumprimento do disposto no artº 15 º do DL 203/2015, deve a “Entidade Responsável pelo Espaço de Jogo e Recreio” assegurar, previamente à inspeção, a execução dos ensaios previstos nas normas aplicáveis.
- (c) A EN 1177 define um ensaio específico quando as superfícies de impacto são construídas no local. A realização desse ensaio é da responsabilidade do fabricante/instalador.
- (d) Face ao exposto, nas inspeções aos equipamentos são dispensáveis os ensaios estruturais definidos nas normas aplicáveis, mas devem ser executados ensaios que permitam concluir pela instalação adequada e a inexistência dos riscos definidos nessas mesmas normas.
- (e) Relativamente às superfícies de impacto deve a inspeção contemplar o ensaio estabelecido no anexo H da EN 1176-1.

O método de inspeção a aplicar aos objetos que constam nas linhas nº 4, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 23 e 25 da tabela da secção 5 deve adicionalmente considerar as instruções, livros de inspeção, manutenção, recomendações fornecidas pelos fabricantes dos equipamentos e pelas normas aplicáveis.

8. Cobertura do âmbito nas avaliações

Devem ser consideradas as disposições definidas no quadro seguinte.

Objeto	Atividade	Concessão / Ciclo de acreditação
Equipamentos de diversão: - Instalados em recintos de diversão ou em recintos destinados a espetáculos de natureza não artística - Instalados em recintos de diversão provisória - Instalados em recintos itinerantes - Instalados em recintos improvisados	Conformidade com as normas técnicas e de segurança <hr/> Inspeção inicial <hr/> Inspeção periódica <hr/> Inspeção extraordinária	Testemunho de inspeções periódicas a equipamentos de diversão instalados em recintos itinerante. Devem ser selecionados equipamentos de diversão que requeiram valências representativas (e.g. Mecânica e/ou pneumática; Estrutural; Elétrica; Ensaio não destrutivos).
Espaços de jogo e recreio, incluindo equipamentos e superfícies de impacto	Conformidade com as normas técnicas e de segurança	Testemunho de inspeções a espaços que permita(m) contemplar a totalidade dos equipamentos que constam na lista de equipamentos abaixo (na perspetiva dos requisitos do DL 203/2015).
Espaços de jogo e recreio: Apreciação global do espaço	<hr/> Inspeção visual de rotina <hr/> Inspeção operacional <hr/> Inspeção principal anual	Testemunho de inspeção principal anual.
Espaços de jogo e recreio: Apreciação particular dos equipamentos	<hr/> Inspeção visual de rotina <hr/> Inspeção operacional <hr/> Inspeção principal anual	Testemunho de inspeção principal anual a cada um dos equipamentos que consta na lista de equipamentos abaixo e no âmbito de acreditação/ou a acreditar.
Espaços de jogo e recreio: Apreciação particular das superfícies de impacto	<hr/> Inspeção visual de rotina <hr/> Inspeção operacional <hr/> Inspeção principal anual	Testemunho de inspeção principal anual a superfícies de impacto.

Objeto	Atividade	Concessão / Ciclo de acreditação
Lista de equipamentos instalados em espaços de jogo e recreio:		
<ul style="list-style-type: none">- Escorregas;- Baloços- Equipamentos que incluam elementos de balanço;- Equipamento insuflável;- Trampolins;- Instalação para prática de desportos sobre rodas;- Equipamento de escalada;- Equipamentos oscilantes;- Teleféricos;- Carrosséis;- Equipamentos confinados;- Redes espaciais.		

Na cobertura do âmbito de equipamentos e/ou espaços não contemplados nos números 1, 2 e 3 do campo de aplicação será considerada a similaridade dos métodos de inspeção a acreditar e/ou acreditados.